

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59; 83; 102; 112, para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: \_\_\_\_\_.

O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, por volta das \_\_\_\_ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA? DE QUE FORMA?  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

DAS LESÕES SOFRIDAS, HOUVERAM SEQÜELAS PERMANENTES? QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL. (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

EXISTEM SEQUELAS RESIDUAIS?  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

Se a INVALIDEZ ou DEBILIDADE do autor é em grau: MÍNIMO, MÉDIO, OU, GRAVE?  
\_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_.

QUAL A REPERCUSSAO FUNCIONAL DA DEBILIDADE NO MEMBRO SUPERIOR/INFERIOR, ATINGIDO?  
\_\_\_\_\_

Sem mais, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
(Assinatura – carimbo – CRM)



P R O C U R A Ç Ã O "AD JUDICIA"

Outorgante, , **MANUEL FELIX DA SILVA SOUZA**, brasileiro, solteiro, estudante, com CPF nº 706.102.694-45, RG nº 003.509.198, residente na rua Antonio Silverio da Silva, nº 1077 , Feliz Assú, ASSÚ/RN, DECLARA ,COMARCA DE ASSU - Rio Grande do Norte, nomeia e outorga poderes a Outorgada: **KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, advogada; (OAB 7.469/RN) podendo ser intimada na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, MossorÓ-RN, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", para ajuizar ação de cobrança na Comarca São Rafael -RN, podendo a outorgada, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitação, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar acordo, receber e levantar ALVARA JUDICIAL, decorrente da presente ação, apresentar recurso e contra razões, e ainda requererem seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo levantar alvará judicial, acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda os interesses do outorgante, podendo ajuizar apelação, ou, qualquer outro remédio jurídico competente, junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, para garantir o direito do outorgante, e finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato.

ASSÚ - Rio Grande do Norte, em 05/01/2019.

Outorgante: Manuel Felix da Silva Souza

- Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

**MANUEL FELIX DA SILVA SOUZA**, brasileiro, solteiro, estudante, com CPF nº 706.102.694-45, RG nº 003.509.198, residente na rua Antonio Silverio da Silva, nº 1077, Feliz Assú, ASSÚ/RN, DECLARA, Declara nos termos da Lei n. 1.060/50, que é pobre na forma da Lei, não dispondo de meios que possibilitem a custear as despesas processuais na Ação de Cobrança c/c reparação de danos, na Comarca de Assú- Rio Grande do Norte. Afirma ainda ser convededor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Comarca de ASSU-RN em 05/02/2019.

Declarante: x Manuel Felix da Silva Souza

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de seu parte.

Falso reconhecimento de firma ou letra.



## DECLARAÇÃO DE ISENTO DO IMPOSTO DE RENDA

Eu, **MANUEL FELIX DA SILVA SOUZA**, brasileiro, solteiro, estudante, com CPF nº 706.102.694-45, RG nº 003.509.198, residente na rua Antonio Silverio da Silva, nº 1077, Feliz Assú, ASSÚ/RN, DECLARA, sob as penas da lei que é isento de declarar imposto de renda, por não ter meios suficientes , fazendo presente declaração nos termos- conforme previsto na Lei 7.115/83 . Estou ciente das sanções administrativas, penais e cíveis, nos termos do art. 299 do CPB. Nada mais a constar lavro o presente para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

ASSÚ-RN, em 05 de Fevereiro de 2019

Declarante: X/Manuel Felix da Silva Souza

CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:  
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.  
Falso reconhecimento de firma ou letra.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS  
COM CLAUSULA "AD EXITUM"

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante, , **MANUEL FELIX DA SILVA SOUZA**, brasileiro, solteiro, estudante, com CPF nº 706.102.694-45, RG nº 003.509.198, residente na rua Antonio Silverio da Silva, nº 1077 , Feliz Assú, ASSÚ/RN, COMARCA DE ASSU, com os advogados: **KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, advogada; **WAMBERTO BALBINO SALES**, brasileiro, casado, advogado, ambos podendo serem citados na Rua Antonio Vieira de Sá nº 986, Aeroporto, em Mossoró – RN, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de Assú -RN, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A;

2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juízo da causa;

3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante não desembolsará quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida, sendo que, o presente firma-se na clausula "ad exitum";

4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 30% (**TRINTA POR CENTO**) sob o valor da causa;

5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Mossoró – Rio Grande do Norte.

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Assú - Rio Grande do Norte, em 05/02/2019.

*x Manuel Felix da Silva Souza*

Contratante: **MANUEL FELIX DA SILVA SOUZA**

Telefone (84) 9.9689-4545

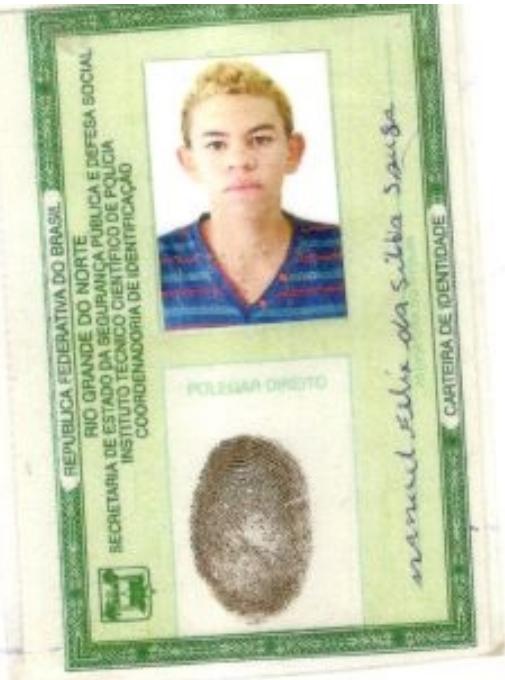
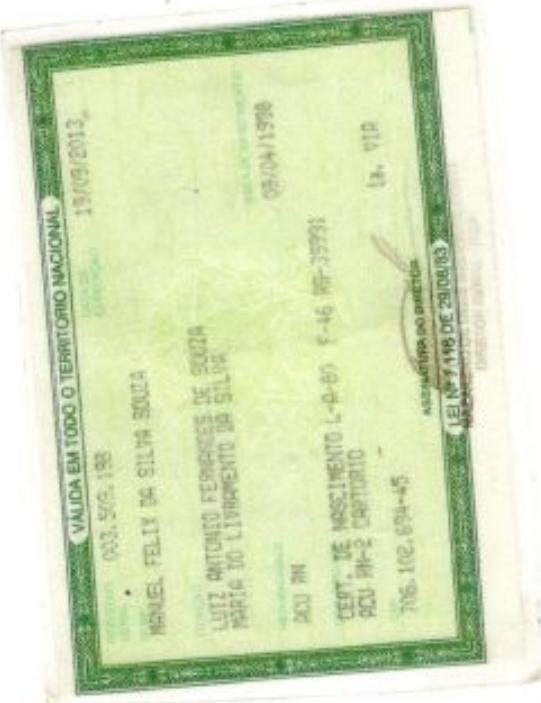
Contratado: **KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO**

OAB/7469

Testemunhas:

CPF nº





9854-5478  
9689-4545



27/11/2018

Via para Pagamento de Conta de Energia

Pedido de serviço para Via para Pagamento Grupo B nº 1328453897

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

COMPANHIA ENERGÉTICA  
DO RIO GRANDE DO NORTE

RUA MERMOS, 150, BALDÓ  
NATAL, RIO GRANDE DO NORTE  
CEP 59025-250  
CNPJ 08.324.196/0001-81  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 20055199-0



Grupo Neoenergia  
www.cosern.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 29/04/02

Ligações Grátis:

-TELEATENDIMENTO COSERN: 116

-Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142

-Ouvintoria 0800 094 0404

Agência Reguladora de Serviços do Rio Grande do Norte - ARSEP 0800 727 0167 - Ligação Grátis de Telefones Fixos

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

Ligação Grátis de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE:

MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA

ENDEREÇO

RUA ANTONIO SILVERIO DA SILVA  
1077 -NOVO HORIZONTE/AREA  
URBANA -59650-000 ASSU RN -

PERÍODO CONSUMO

23/10/2018 a 23/11/2018

DATA DE VENCIMENTO

30/11/2018

TOTAL A PAGAR

R\$ 73,82

CONSUMO

48

DATA EMISSÃO DA NOTA  
FISCAL

23/11/2018

DATA DA APRESENTAÇÃO

23/11/2018

NÚMERO DA NOTA FISCAL

015644122

CONTA CONTRATO

7011019948

CLASSIFICAÇÃO

RESIDENCIAL  
Monofásico  
B1

ICMS - BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 Alíquota 18,00 valor do imposto R\$ 10,70

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA PARA PAGAMENTO

Destaque aqui

CONTA CONTRATO

7011019948

MÊS/ANO

11/2018

TOTAL A PAGAR

R\$ 73,82

VENCIMENTO

30/11/2018

TALÃO DE PAGAMENTO

Evite dobrar e perfurar ou  
rasurar.  
Este canhoto será usado em  
leitora ótica.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

838000000009 738200384076 011019948200 010687800134





**QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO**

**MANUEL FELIX DA SILVA SOUZA**

FILIAÇÃO.....: LUIZ ANTONIO FERNANDES DE SOUZA  
NASCIMENTO....: MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA  
ESTADO CIVIL...: SOLTEIRO  
NATURALIDADE: ACARI - RN  
DOCUMENTO....: C. I. 00350011818092015 SSP/RN  
LIBR# 8.048, DE 18 DE MAIO DE 1986  
CPF.....: 705.102.694-15 CRM.....:  
TIT. ELEITOR: SEÇÃO:  
LOCAL DATA DA EMISSÃO: SINTERN - 15/04/2016

**ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE**

TISSÃO \_\_\_\_\_  
DATA DE NASC. DE \_\_\_\_\_ PARA \_\_\_\_\_  
DOCUMENTO \_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARMALHO \_\_\_\_\_  
NAME \_\_\_\_\_  
DOCUMENTO \_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARMALHO \_\_\_\_\_  
NAME \_\_\_\_\_  
DOCUMENTO \_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARMALHO \_\_\_\_\_  
LEGENDA  
- CADASTRO - ENCONTRADO - REQUERIMENTO DE REFERÊNCIA - INDEFINIDAMENTE  
- EXCLUSIVO - CADUCADO - HEDINICAMENTE  
03



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 05/04/2019 16:45:40  
<http://pj1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040516442865000000040253406>  
 Número do documento: 19040516442865000000040253406

Num. 41614479 - Pág. 3

### REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

NOME DO REGISTRO:

REGISTRADO EM:

RS..... PRIC. N.

PROFISSÃO:

FUNÇÃO:

ESPECIALIZAÇÃO:

ESCOLAR:

SCOL. N° LIVRO N°

REGISTRADO EM:

RS..... PRIC. N.

PROFISSÃO:

FUNÇÃO:

ESPECIALIZAÇÃO:

ESCOLAR:

SCOL. N° LIVRO N°

REGISTRADO EM:

RS..... PRIC. N.

PROFISSÃO:

FUNÇÃO:

ESPECIALIZAÇÃO:

ESCOLAR:

SCOL. N° LIVRO N°

REGISTRADO EM:

RS..... PRIC. N.

PROFISSÃO:

FUNÇÃO:

ESPECIALIZAÇÃO:

ESCOLAR:

SCOL. N° LIVRO N°

04

### REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

NOME DO REGISTRO:

REGISTRADO EM:

RS..... PRIC. N.

PROFISSÃO:

FUNÇÃO:

ESPECIALIZAÇÃO:

ESCOLAR:

SCOL. N° LIVRO N°

REGISTRADO EM:

RS..... PRIC. N.

PROFISSÃO:

FUNÇÃO:

ESPECIALIZAÇÃO:

ESCOLAR:

SCOL. N° LIVRO N°

REGISTRADO EM:

RS..... PRIC. N.

PROFISSÃO:

FUNÇÃO:

ESPECIALIZAÇÃO:

ESCOLAR:

SCOL. N° LIVRO N°

05

### DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

GRUPO SANGUÍNEO:  
ESTUFAH

DIABETE  
SIM  
NÃO

HEMOFILIA  
SIM  
NÃO

ALLERGIAS  
 SIM  
 NÃO

DEONADOR DE ORGÃOS (BR. n. 879, de 12 de julho de 1997)  
 SIM  
 NÃO

### CARTEIRAS ANTERIORES

NUMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSAO

NUMERO	SERIE	UF	DATA DE EMISSAO

### CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR:

CGC/CPF:  
INSCRIÇÃO:

MUNICÍPIO:

ESP. DO ESTABELECIMENTO:

CARGO:

DATA DE ACORDO:

REGISTRO:

EM MUNICÍPIO ESPECIFICADO:

DATA DE SAÍDA:

PERÍODO:

COM INFORMAÇÕES:

RESPECTIVAS:

06

07



**CONTRATO DE TRABALHO**

EMPREGADOR

CÓDIGO FIS.

ENDERÉO

MUNICÍPIO

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO

CBO N.

DATA DE ADMISSÃO

DE ..... DE .....

REGISTRO N.

RL. PESS.

REMUNERAÇÃO BRUTA/CADA

DATA DE SAÍDA

DE ..... DE .....

REGISTRO N.

RL. PESS.

REMUNERAÇÃO BRUTA/CADA

COM. DIFERENÇA CBO N.

REGISTRO DA CONTRATA

08

**CONTRATO DE TRABALHO**

EMPREGADOR

CÓDIGO FIS.

ENDERÉO

MUNICÍPIO

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO

CBO N.

DATA DE ADMISSÃO

DE ..... DE .....

REGISTRO N.

RL. PESS.

REMUNERAÇÃO BRUTA/CADA

DATA DE SAÍDA

DE ..... DE .....

REGISTRO N.

RL. PESS.

REMUNERAÇÃO BRUTA/CADA

COM. DIFERENÇA CBO N.

REGISTRO DA CONTRATA

09

**CONTRATO DE TRABALHO**

EMPREGADOR

CÓDIGO FIS.

ENDERÉO

MUNICÍPIO

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO

CBO N.

DATA DE ADMISSÃO

DE ..... DE .....

REGISTRO N.

RL. PESS.

REMUNERAÇÃO BRUTA/CADA

DATA DE SAÍDA

DE ..... DE .....

REGISTRO N.

RL. PESS.

COM. DIFERENÇA CBO N.

REGISTRO DA CONTRATA

10

**CONTRATO DE TRABALHO**

EMPREGADOR

CÓDIGO FIS.

ENDERÉO

MUNICÍPIO

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO

CBO N.

DATA DE ADMISSÃO

DE ..... DE .....

REGISTRO N.

RL. PESS.

REMUNERAÇÃO BRUTA/CADA

DATA DE SAÍDA

DE ..... DE .....

REGISTRO N.

RL. PESS.

COM. DIFERENÇA CBO N.

REGISTRO DA CONTRATA

11



SINISTRO 3180582244 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MANUEL FELIX DA SILVA SOLIZA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO**

Previdência S/A-Filial Natal-BN

**BENEFICIÁRIO MANUELI EELIX DA SILVA SOUZA**

CPF/CNPJ: 70610269445

Posição em 18-02-2019 14:34:59

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
05/02/2019	R\$ 675,00	R\$ 0,00	R\$ 675,00



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 05/04/2019 16:45:40  
<http://pj1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040516444614200000040253416>  
Número do documento: 19040516444614200000040253416

Num. 41614489 - Pág. 1



Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social  
Polícia Civil  
Delegacia Eletrônica



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: DELEGAÇÃO MUNICIPAL DE ASSU

Endereço: Rua João Pessoa, 598, Centro, AÇU, FONE/FAX: 3331-6598

**1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM**

1.1 Protocolo: J2018091001540

1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

**2. DADOS DO LOCAL DO FATO**

2.1 Data/Hora do Fato: 30/09/2018 11:00:00

2.3 Fato: Consumado

2.5 Meio(s) empregado(s): Outros

2.6 Tipo do local: Via Pública

2.8 Número: 0000

2.10 Complemento:

2.12 Bairro: FELIZ ASSU

2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

**3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOA FÍSICA)**

3.1 Nome Completo: MANUEL FELIX DA SILVA SOUZA

3.3 Nome Social:

3.5 Etnia: Parda

3.7 Sexo: MASCULINO

3.9 CPF: 70610269445

3.11 Nacionalidade:

3.13 Profissão: ESTUDANTE

3.15 Telefone(s): 84 96694545

3.17 Número: 1077

3.19 Bairro: FELIZ ASSU

3.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

3.23 Cidade: AÇU

**4. DADOS PESSOAIS DA(S) VÍTIMA(S)**

4.1.1 O DECLARANTE É A PRÓPRIA VÍTIMA

**5. DADOS PESSOAIS DO(S) ACUSADO(S) (NÃO FORAM INCLUÍDOS ACUSADOS)**

**6. DADOS PESSOAIS DA(S) TESTEMUNHA(S)**

6.1.1 Nome Completo: RANIÈRE CABRAL DE MELO

6.1.2 Nome Social:

5.1.4 Etnia: Parda

6.1.6 Mãe: MARIA CABRAL DE MELO

6.1.8 Sexo: MASCULINO

6.1.10 CPF: 40663159415

6.1.12 Nacionalidade:

6.1.14 Passaporte:

6.1.16 Logradouro: RUA POETISA ALICE WANDERLEY

6.1.17 Número: 409

6.1.19 Bairro: DOM ELIZEU

6.1.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

6.2.1 Nome Completo: JAMERSON FERNANDES LOURENÇO

6.2.2 Nome Social:

5.2.4 Etnia: Parda

6.2.6 Mãe: MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES LOURENÇO

6.2.8 Sexo: MASCULINO

6.2.10 CPF: 70187049440

6.2.12 Nacionalidade:

6.2.14 Passaporte:

6.2.16 Logradouro: RUA LUIZ BENTO SILVA

6.2.17 Número: 171

6.2.19 Bairro: QUINTA DO FAROL

6.2.21 Estado: RIO GRANDE DO NORTE

**7. VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)**

7.1.1 Segurado: Não

7.1.3 Chassi: \*\*\*\*\*17388

7.1.5 Placa: QGN6108

7.1.7 Marca: YAMAHA

7.1.9 Ano do Modelo: 2018

7.1.11 Cor do veículo: VERMELHA

7.1.13 Nota Fiscal:

7.1.15 Nome do proprietário: PALOMA PEREIRA TAVARES

7.1.17 Nome do condutor: FRANCIALDO GUALBERTO DE MACEDO

7.1.18 Observações:

**8. DADOS DA OCORRÊNCIA**

**9. DOS FATOS**

**9.1 Histórico**

O COMUNICANTE SE DIRIGIU A ESTA DELEGACIA INFORMAR QUE NO DIA E HORÁRIO SUPRACITADOS ESTAVA DE GARUPA NA MOTO PILOTADA PÔR SEU PADRASTRO, QUE AO PASSAR NAS PROXIMIDADES DA RUA ANTONIO SILVERIO DA SILVA NO FELIZ ASSU-RN, SE DEPAROU EM UM CRUZAMENTO COM UM CARRO DE COR BRANCA QUE BATEU NA MOTO EM QUE ESTAVA O QUE CAUSOU SUA QUEDA E CONSEQUENTEMENTE A AMPUTAÇÃO DE UM DOS SEUS DEDOS DA MÃO DIREITA, NADA MAIS DISSE. O COMUNICANTE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE POR SUAS DECLARAÇÕES.

**9.2 Informações do CIOSP**

Página 1/2



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 05/04/2019 16:45:40

<http://pj1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040516444614200000040253416>

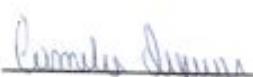
Num. 41614489 - Pág. 2

Número do documento: 19040516444614200000040253416

**10. COMPLEMENTOS (ESSE BOLETIM NO FOI COMPLEMENTADO)**

**11. DECLARAÇÃO**

O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.  
Data 15/10/2018 12:18:17

  
Kelly Maria Medeiros do Nascimento  
Policia

  
Camila Rose de Aguiar Farias  
Interessado



Polegar direito

Alendimento: 2197936 - Camila Rose de Aguiar farias

Impresso por: 2197936 - Camila Rose de Aguiar farias em 15/10/2018 12:18:36

FINAL DO BOLETIM DE OCORRNCIA

Página 22



Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 05/04/2019 16:45:40  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040516444614200000040253416>  
Número do documento: 19040516444614200000040253416

Num. 41614489 - Pág. 3

UAE  
9689-4545



Estado do Rio Grande do Norte  
Prefeitura Municipal de Assú  
Secretaria Municipal de Saúde

**SUS** Sistema Único de Saúde

## FICHA DE ATENDIMENTO E URGÊNCIA

## PRONTO SOCORRO MUNICIPAL

DADOS DO PACIENTE/USUÁRIO/Nº REGISTRO:		20-09-06-1998	Atendimento Nº:	76
Nome:		Idade:	Sexo:	
Cartão SUS:	Nome da Mãe:			
Endereço (Rua/Av.):	Profissão:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	Complemento:	
Clinica:		RN	Telefone:	
Motivo da Procura:	Data: 30-09-2018 Hora: 11:15			
Assinatura do Paciente:	Rubrica Servidor: <i>Giliane</i>			

ACOLHIMENTO:	( <input type="checkbox"/> ) Emergência	( <input type="checkbox"/> ) Urgência	( <input type="checkbox"/> ) Não Urgência	( <input type="checkbox"/> ) Acidente de Trabalho	( <input type="checkbox"/> ) Acidente de Trânsito
Acolhimento com classificação de risco:					
Queixa:	<i>Acidente carro moto.</i>				
Antecedentes Alérgicos:	<i>Negar.</i>				
HAS ( <input type="checkbox"/> )	DM: ( <input type="checkbox"/> )	Assinatura: <i>Jo</i>	Classificação:		

ANAMNESE:	<i>Painel de cheiro de mola e cana e arame corte de seio + mdp</i>				
EXAME FÍSICO:	Peso: _____ Temperatura: _____ F.C.: _____ PA: _____ F.R.: _____ Glasgow: _____ SpO2: _____ HTG: _____				
_____					
_____					
_____					

## EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS:

( ) Laboratório:

( ) Radiológico:

( ) ECG      ( ) Outros

Hipótese do Diagnóstico:

Conduta: ( ) Medicação      ( ) Observação      ( ) Laudo para AIH

Saída: Data/Hora / / às : h.      ( ) Alta referido para UBS      ( ) Óbito

( ) Outra unid. Urgência      ( ) Especialidade

( ) Internação no Hospital:

CID:

Médico: (Carimbo e Assinatura)



Foto



PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL- PSM

**FICHA DE ENCaminhamento DE URGÊNCIA**

NOME: Marcos Henrique S. da Silva SEXO: M IDADE: 21

ENDEREÇO: Rua 2 de Setembro, 102, Centro

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ ENTRADA AS: 11:15 DATA: 30/09/19

ACOMPANHANTE: \_\_\_\_\_ SAÍDA: \_\_\_\_\_ HORA: \_\_\_\_\_

**MOTIVO DO ENCaminhamento**

HISTÓRIA CLÍNICA:

Recomendação de acidente  
motorizado, colisão com automóvel.  
Comunidade 50

ESTADO GERAL:

EGR

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

Traumas no tórax (Capa dura D)  
1º Fase Fratura

PROCEDIMENTO:

1º Triage Moderado  
Outro lado & Gláutico

Assinatura do médico, carimbo





Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSÚ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**RECEITUÁRIO**

PACIENTE: *Mansel Félix da*

END: *Silva Souza,*

*Rx 57, 20 anos,*

*tive amputação*

*em nível da*

*TFD da 5<sup>a</sup>*

*SDD. Segundo*

*aliga o pacto,*

*foi após tive*

*hum*

Dr. Rodrigo José F. Cabral

CRM/RN 6046-SBOT-14.525

Assinatura e Carimbo

Assú-RN, 04/01/19

Rua Dr. Luiz Carlos, 100, D. Elizeu, Assú-RN, CEP: 59.650-00





Assinado eletronicamente por: KELLY MARIA MEDEIROS DO NASCIMENTO - 05/04/2019 16:45:40  
<http://pj1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040516444614200000040253416>  
Número do documento: 19040516444614200000040253416

Num. 41614489 - Pág. 7



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª Vara da Comarca de Assu

DR. LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

Processo: 0800885-14.2019.8.20.5100

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: MANUEL FELIX DA SILVA SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Defiro momentaneamente o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do décuplo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060 / 50).

Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do meritum causae, defiro, desde já, a produção da prova.

Cite-se a seguradora-ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo carrear aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial, manifestando-se, ainda, quanto à eventual ocorrência de prescrição, litispendência e coisa julgada no caso sob análise, sob pena de revelia. Deverá, nessa mesma oportunidade, se assim desejar, apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico. Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico,

s e a s i m d e s e j a r .

Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, procedo à nomeação do médico Dr. Eduardo Chagas Carvalho, CRM/RN nº. 6860, CPF/MF nº. 030352564-97, RG nº. 2381637 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Padre Sandoval Ferrer, 380, Centro, São Bento/PB. Dados bancários: Banco do Brasil, agência 1134-7 e conta corrente nº. 13085-0, considerando a aceitação do encargo, por meio de contato telefônico.



Assinado eletronicamente por: ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS - 21/05/2019 13:23:18  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052113231707200000041636377>  
Número do documento: 19052113231707200000041636377

Num. 43063130 - Pág. 1

Ato contínuo, determino o aprazamento da perícia médica pela Secretaria Judiciária, devendo as partes serem intimadas com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, salientando-se que a eventual ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção da prova. Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao endereço constante em seu comprovante de residência, e por intermédio de seu advogado constuído.

Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de 20 dias (vinte).

Apresentado o laudo, conforme Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça deste estado e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, em que houve a fixação dos honorários periciais no valor de R\$200,00 (duzentos reais), intime-se a seguradora-ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento dos honorários referentes à pauta integral do dia aprazado, devendo a Secretaria Judiciária elaborar uma lista descritiva tanto daquelas efetivamente realizadas, como também dos ausentes. Frise-se que o depósito judicial abrange o valor total das perícias feitas, sendo necessário apenas uma guia de pagamento para tanto, em atenção à economia e celeridade processual. Feito o pagamento, deve a Secretaria Judiciária juntar a cada processo cópia da lista referida e do respectivo comprovante de depósito, expedindo alvará judicial para levantamento pelo perito em seguida. Nessa mesma oportunidade, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes. Com a manifestação do profissional, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem ciência da respectiva.

Cumpridas as diligências ora determinadas em sua integralidade, voltem-me conclusos para sentença. Publique-se.

AÇU/RN, 21 de maio de 2019

ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS - 21/05/2019 13:23:18  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052113231707200000041636377>  
Número do documento: 19052113231707200000041636377

Num. 43063130 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2ª Vara da Comarca de Assu

DR. LUIZ CARLOS, 230, Fórum da Justiça Estadual, NOVO HORIZONTE, AÇU - RN - CEP: 59650-000

Processo: 0800885-14.2019.8.20.5100

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: MANUEL FELIX DA SILVA SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Defiro momentaneamente o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a afirmação da parte requerente ser necessitada de assistência judiciária e de achar-se em condição de pobreza jurídica, sob as penas da lei e de pagamento do décuplo das custas judiciais, na forma do disposto no art. 5º, LXXIV, da CF, art. 98 do CPC/2015 e dos arts. 2º, § único, e 4º, § único, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060 / 50).

Considerando ser improvável a realização de conciliação neste caso, deixo de aprazar audiência de conciliação e, por ser premente a necessidade de realização de perícia médica judicial à análise do meritum causae, defiro, desde já, a produção da prova.

Cite-se a seguradora-ré para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, devendo carrear aos autos cópia integral do procedimento administrativo respectivo ao sinistro narrado na exordial, manifestando-se, ainda, quanto à eventual ocorrência de prescrição, litispendência e coisa julgada no caso sob análise, sob pena de revelia. Deverá, nessa mesma oportunidade, se assim desejar, apresentar quesitos técnicos respectivos à perícia judicial, bem como nomear seu assistente técnico. Com a defesa, intime-se a parte autora, por seu advogado, para apresentar réplica à contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, ainda, apresentar sua quesitação pericial e nomear o respectivo assistente técnico,

s e a s i m d e s e j a r .

Ultrapassadas tais etapas, em atenção à celeridade processual, procedo à nomeação do médico Dr. Eduardo Chagas Carvalho, CRM/RN nº. 6860, CPF/MF nº. 030352564-97, RG nº. 2381637 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Padre Sandoval Ferrer, 380, Centro, São Bento/PB. Dados bancários: Banco do Brasil, agência 1134-7 e conta corrente nº. 13085-0, considerando a aceitação do encargo, por meio de contato telefônico.



Assinado eletronicamente por: ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS - 21/05/2019 13:23:18  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052113231707200000041636377>  
Número do documento: 19052113231707200000041636377

Num. 47421505 - Pág. 1

Ato contínuo, determino o aprazamento da perícia médica pela Secretaria Judiciária, devendo as partes serem intimadas com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, salientando-se que a eventual ausência da parte autora deve ser comprovadamente justificada, sob pena do prosseguimento do feito sem a produção da prova. Nesse aspecto, determino que a intimação da parte autora dar-se-á pessoalmente, por carta ou mandado, dirigido ao endereço constante em seu comprovante de residência, e por intermédio de seu advogado c o n s t i t u í d o .

Após a realização da perícia judicial, o laudo médico deverá ser apresentado pelo perito no prazo de 20 ( v i n t e ) d i a s .

Apresentado o laudo, conforme Convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça deste estado e a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, em que houve a fixação dos honorários periciais no valor de R\$200,00 (duzentos reais), intime-se a seguradora-ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie o pagamento dos honorários referentes à pauta integral do dia aprazado, devendo a Secretaria Judiciária elaborar uma lista descritiva tanto daquelas efetivamente realizadas, como também dos ausentes. Frise-se que o depósito judicial abrange o valor total das perícias feitas, sendo necessário apenas uma guia de pagamento para tanto, em atenção à economia e celeridade processual. Feito o pagamento, deve a Secretaria Judiciária juntar a cada processo cópia da lista referida e do respectivo comprovante de depósito, expedindo alvará judicial para levantamento pelo perito em seguida. Nessa mesma oportunidade, intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se, requerendo o que entenderem de direito. Havendo impugnação à prova, intime-se o perito judicial para que, também no prazo de 10 (dez) dias, apresente os esclarecimentos que julgar pertinentes. Com a manifestação do profissional, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, tomem c i ê n c i a d a r e s p o s t a . Cumpridas as diligências ora determinadas em sua integralidade, voltem-me conclusos para sentença. Publique-se.

AÇU/RN, 21 de maio de 2019

ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ALINE DANIELE BELEM CORDEIRO LUCAS - 21/05/2019 13:23:18  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052113231707200000041636377>  
Número do documento: 19052113231707200000041636377

Num. 47421505 - Pág. 2